

Do acmunko  
as pará



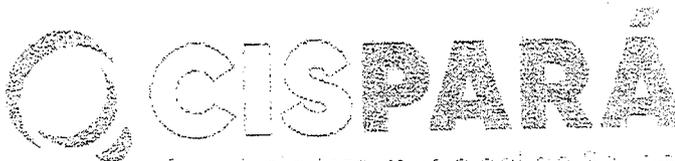
14

# PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

Rua Sotomaior, 375, Centro, Pará de Minas - MG | 35660-001  
Tel: (31) 3334-8877 | E-mail: contato@qcisparapara.org.br

[www.qcisparapara.org.br](http://www.qcisparapara.org.br)

*[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp]*



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
e Serviços do Alto do Rio Pará

Que a necessidade da Instituição adotar um mecanismo jurídico que atenda e responda às demandas dos consorciados, colocando o Consórcio como ferramenta para a solidificação do federalismo cooperativo consagrado no texto constitucionalizado;

Que havendo necessidade de consolidação das despesas estruturais e administrativas da instituição a todos os recursos advindos de Convênios, Contrato de Rateio, Prestação de Serviços e seus Patrimônios.

Que havendo a necessidade de adequação e contratação de Serviços Multifinalitários, a atender a demanda de seus consorciados inclusive em casos de crises.

O Conselho Geral de Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral, regularmente convocada, de acordo a Cláusula 16ª e parágrafo 1º da vigente norma legal, delibera por aprovação da 4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO de forma consolidada conforme segue:

- CISPARÁ -

1) Fica aprovado a alteração do nome do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ - passando a se chamar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ.

2) Fica aprovado a alteração da nova sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ, da antiga Rua Raquel Ferreira, nº 559, Bairro Vila Raquel, Cidade de Pará de Minas/MG, CEP 35.661.008, para Rua Sacramento, nº 375, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001.

3) Fica aprovado a inclusão do MUNICÍPIO DE ITAÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, com sede administrativa na Avenida Boulevard, nº 153, bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, CEP 35.680-760, endereço eletrônico [procuradoria@itauna.mg.gov.br](mailto:procuradoria@itauna.mg.gov.br), neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas - MG | 35660-001  
Tel: (37) 3231-4877 | Site: [consorcio-cispara.mg.gov.br](http://consorcio-cispara.mg.gov.br)

[www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br)



Conselho Intermunicipal de Saúde  
- Sempre em Apoio ao Rio Paraí

55/8  
6/2

Público, e demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis, com prazo e duração indeterminado.

§ 1º. Com base no artigo 5º, § 4º da Lei Federal 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/2007, fica dispensada a ratificação do presente Protocolo o Município que, antes da sua subscrição, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

§ 2º. Considerando que todos os subscritores deste Protocolo de Intenções, já disciplinaram suas participações no Consórcio através da edição das Leis citadas na cláusula primeira deste instrumento, o aperfeiçoamento do Contrato de Consórcio Público e aquisição da personalidade jurídica de Direito Público dependerão apenas da publicação deste instrumento.

§ 3º. Este Protocolo será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Minas Gerais, com indicação de local e sítio de internet em que se poderá obter acesso integral ao mesmo, momento em que se converterá em Contrato de Consórcio Público.

§ 4º. No caso de algum Município subscritor não ter editado a Lei citada no § 1º deste artigo, o mesmo somente passará a integrar o CISPARÁ após a ratificação, mediante Lei, deste Protocolo de Intenções e demais alterações posteriores, além disso, providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Roteio e Contratos de Prestação de Serviços, conforme for o caso.

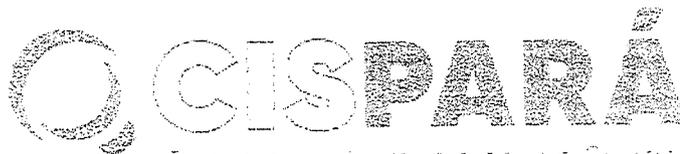
## CAPÍTULO II - DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - O CISPARÁ tem sede no município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001.

CLÁUSULA 4ª - O CISPARÁ terá prazo de duração indeterminado.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas - MG | 35.660-001  
Fone: (31) 3331-6677 | E-mail: consorcio@cisparamg.gov.br

[www.cisparamg.gov.br](http://www.cisparamg.gov.br)



Conselho Intermunicipal de Saúde  
e Sanidade dos Municípios do Pará

Handwritten initials and marks in the top right corner.

CLÁUSULA 5ª - A área de atuação do CISPARÁ corresponde à soma dos territórios de todos os Municípios consorciados, podendo, todavia, celebrar Convênio de Cooperação para a atuação em Entes da Federação não consorciados.

### CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 6ª - O CISPARÁ tem como finalidade o desenvolvimento de quaisquer ações e serviços de saúde, e os com ela relacionados ou derivados, visando, dentre outros, suprir demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde, funcionar ainda como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos aos entes federados consorciados ou entes federados cooperados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando com economia de escala e escopo.

§ 1º. O CISPARÁ atuará em consonância com princípios, diretrizes e também normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, que atuando neste âmbito integrará ainda o conjunto de ações e serviços, atuando além do previsto no caput, no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação interfederativa.

§ 2º. Os Entes federados consorciados autorizam previamente a gestão associada dos serviços estampados no caput deste artigo que necessitarem desta autorização.

### CLÁUSULA 7ª – DOS OBJETIVOS

Os objetivos do CISPARÁ para os Entes consorciados compreendem:

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas - MG | 35660-001  
Tel: (37) 3231-4877 | E-mail: consorcio@cispam.mg.gov.br

[www.cispam.mg.gov.br](http://www.cispam.mg.gov.br)

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
e Serviços do Alto do Rio Para.

2  
97  
4

I – Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

II – Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

III – Estruturar serviços de logística, com armazenamento, transporte e distribuição de produtos, inclusive psicotrópicos, aos municípios consorciados;

IV – O Consórcio poderá realizar licitação em qualquer área e da qual, nos termos do edital, possam decorrer atas de registro de preços ou contratos administrativos a serem celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados.

V- Celebrar contratos de prestação de serviços com os entes federados e consorciados, dispensada a licitação, para atendimento de suas demandas, conforme capacidade operacional do Cispará, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2017.

VI- Atuar nos sistemas de regulação das Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes federados consorciados ao Cispará.

VII- Implantar, implementar, gerenciar e/ou desenvolver serviços públicos de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

VIII- Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sociodemográfica e epidemiológica;

IX- Permitir e aprovar relações cooperadas com outros Consórcios, permitindo desenvolvimento de ações conjuntas.

X- Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

XI- Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura;

Endereço: 375 - Centro | Paró de Minas - MG | 35660-000  
Tel: 31-3131-6877 | E-mail: consorcio@cispαρα.mg.gov.br

www.cispαρα.mg.gov.br



Consortio Intermunicipal de Saúde  
e Serviços do Alto do Rio Paranaíba

05/12/2014

notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

- a) Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- b) Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- c) Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- d) Execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
- f) Auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
- g) Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
- h) Integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- i) Promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- j) Promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- l) Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- m) Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

11/12/2014



Constituição Intermunicipal para a Saúde e Serviços da Área do Rio Paranaíba

20/08/18

XXVI – Executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários a população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

XXVII – Adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

XXVIII – Realizar parcerias e termo de cooperação de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional e local;

XXIX – Buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses dos consorciados.

XXX – Assessorar os Municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

XXXI – Buscar junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;

XXXII – Adquirir ou administrar bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

**CLÁUSULA 6ª – INSTRUMENTOS DE GESTÃO** - Para o cumprimento de suas finalidades o CISPARÁ poderá:

- i – Adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;
- ii – Receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;
- iii – Celebrar convênios, convênios de cooperação, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

33

34

# Q CISPARÁ

Consortiamento Municipal de Saúde  
e Serviços do Município de Paró de Minas

11  
12

IV – Celebrar convênios, contratos, e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei nº 8.080/90;

V – prestar serviços aos seus associados, sendo contratado diretamente pela administração direta ou indireta dos Entes federados, dispensada licitação;

VI – solicitar e instituir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e escopo;

VII – celebrar contrato de Gestão com entes da Administração Pública, Autarquia e Fundação qualificada como agência executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – realizar licitações para atendimento de seus interesses, bem como dos entes federados consorciados interessados em participar de compras ou serviços compartilhados, com o objetivo de redução de custos operacionais.

IX - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este preceito;

X - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da Instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

Rua Sacramento, 375, Centro | Paró de Minas - MG | 35560-001  
Tel.: 31 3231-6817 | E-mail: consorcio@cisparamg.gov.br

www.cisparamg.gov.br

12  
13  
14



Consórcio InterMunicipal de Serviços e Serviços em Saúde do Sudoeste de Minas Gerais

### TÍTULO III

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

### CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

CLÁUSULA 9ª - Constituem direitos dos Consorciados:

- I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações por meio do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II - exigir dos demais consorciados e do próprio CISPARÁ o pleno cumprimento das regras estipuladas neste documento, nos seus Estatutos, Contratos de Rateio e Prestação de Serviços, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - votar e ser votado para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal;
- IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CISPARÁ.

### CAPÍTULO II – DOS DEVERES

CLÁUSULA 10ª – Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o contido neste documento, que se constituirá no Contrato de Consórcio Público, em especial quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços e Taxa de Administração advindas destes;

Rua Tacianerito, 375, Centro | Para de Minas - MG | 32660-001  
Fone: (31) 3251-6877 | E-mail: consorcio@cispapa.mg.gov.br

[www.cispapa.mg.gov.br](http://www.cispapa.mg.gov.br)

13  
14



Consórcio Intermunicipal de Saúde e Geriatria do Estado de Minas Gerais

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISPARÁ, em especial ao que determinar os Contratos de Rateio e Prestações de Serviços;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISPARÁ, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISPARÁ, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISPARÁ, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento e do contido neste protocolo;

VI - incluir em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISPARÁ devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISPARÁ, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

#### TÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11ª – O CISPARÁ será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pelo Conselho de Prefeitos, dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo Único. Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas - MG, 35860-001  
(37) 3231-6817 | E-mail: consorcio@cispamg.gov.br

www.cispamg.gov.br

os entes consorciados perante outras esferas de governo. Inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA 12ª** – O CISP PARÁ terá como estrutura administrativa básica, os seguintes órgãos, além de outros que poderão ser definidas em seu protocolo:

I – Conselho de Prefeitos, composto pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município consorciado.

II – Conselho Curador, composto pelos Secretários Municipais de Saúde.

III – Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado ao Conselho de Prefeitos;

IV – Secretaria Executiva, órgão executivo do Consórcio, composto pelo Secretário Executivo e Diretores nomeados para assessoria técnica e administrativa;

§ 1º. Será constituída, através de eleição, a Diretoria Administrativa do CISP PARÁ, composta por 02 (dois) membros do Conselho de Prefeitos, a ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CISP PARÁ, 02 (dois) membros do Conselho Curador, sendo um presidente e outro vice-presidente deste Conselho e pelo Secretário Executivo.

§ 2º. O Consórcio será organizado por seu protocolo de intenções, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste instrumento.

§ 3º. Os Estatutos definirão as competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CISP PARÁ.



Consórcio Inter-municipal de Saúde e Bem-estar do Município de Pará de Minas

### CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 13ª – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISPARÁ.

CLÁUSULA 14ª – O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, ordinariamente, em Assembleia Geral, três vezes por ano, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e dos Estatutos.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado através de mandato.

§ 2º. Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15ª – A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada Ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile ou correio eletrônico.

CLÁUSULA 16ª – As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para Assembleia Geral Ordinária e 10 (dez) dias para Assembleia Geral Extraordinária, de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia.

§ 1º. Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação dos Estatutos do Consórcio, pelos meios expressos na cláusula 13ª e 14ª, dirigida a todos os signatários do presente documento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

§ 2º. Os Estatutos do Consórcio, Protocolo de Intenções e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

Rua São João nº 328, Centro | Pará de Minas - MG | 35500-001  
Tel: (37) 3101-4877 | E-mail: consorcio@cisparamg.gov.br

www.cisparamg.gov.br

16/09/2017



Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Município de Pará de Minas

CLÁUSULA 17ª – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos representantes dos Entes federados consorciados, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidas neste instrumento ou nos Estatutos do CISPARÁ;

§ 2º. As alterações dos Estatutos, alteração da sede, bem como exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto mínimo da maioria absoluta do número total de Entes federados consorciados.

CLÁUSULA 18ª – Cada Ente consorciado possuirá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio terá direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, exceto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Parágrafo único. O Ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior à 30 (trinta) dias;



Consórcio Inter municipal de Saúde e Serviços de Apoio ao Povo

iii - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

CLÁUSULA 19ª - As atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Protocolo e Estatutos será registrada:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria simples.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, pelos Entes federados, Secretário Executivo e demais participantes.

§ 3º. As atas que versem sobre eleição e alteração do Contrato de Consórcio e dos Estatutos deverão ser assinadas por todos os representantes dos Entes consorciados presentes.

§ 4º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer cidadão.

CLÁUSULA 20ª - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CISPARÁ ou seu substituto legal.

Rua São Clemente, nº 373, Centro | Para de Minas - MG | 35640-000  
Fone: (31) 3121-6677 | E-mail: consorcio@cispamg.gov.br

[www.cispamg.gov.br](http://www.cispamg.gov.br)

18  
19



Conselho Interamericano dos Municípios  
de Minas Gerais - Associação Rio Paranaíba

Parágrafo único. A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA 21ª - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Assembleia.

#### CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

CLÁUSULA 22ª – A Diretoria Administrativa do CISPARÁ, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CISPARÁ, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador e pelo Secretário Executivo, será eleita pelos membros do Conselho de Prefeitos e Curador, para exercer a função de direção do CISPARÁ.

CLÁUSULA 23ª – A Eleição da Diretoria Administrativa será realizada até 30 dias antecedentes ao fim do exercício ou, durante a última Assembleia Ordinária do ano corrente, mediante voto público e nominal.

CLÁUSULA 24ª - A Diretoria Administrativa terá mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

§ 1º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

§ 2º. Os Estatutos poderão disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 3º. Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 4º. O mandato dos membros da diretoria cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo ou o cargo de Secretário de Saúde do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 5º. A candidatura de membros para compor a Diretoria poderá ser apresentada até os 30 (trinta) minutos antecedentes à eleição.

§ 6º. Os membros da diretoria administrativa exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao CISP PARÁ, com exceção do Secretário Executivo, que perceberá a remuneração disposta no quadro de empregos e salários do Consórcio.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE PREFEITOS

CLÁUSULA 25ª – O Conselho de Prefeitos será constituído pelos chefes do Poder Executivo de cada um dos Entes Federados consorciados, durante o exercício do mandato, e será o órgão máximo de deliberação.

CLÁUSULA 26ª – Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;
- II - eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal e destituir o Secretário Executivo;
- III - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatutos do CISP PARÁ;
- IV – deliberar sobre ingresso de novos associados;
- V – deliberar sobre a dissolução do Consórcio;
- VI – discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;
- VII – aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;
- VIII – aprovar a realização de operações de crédito;

90  
PP  
21



- IX – julgar recurso que verse sobre a suspensão/exclusão de ente consorciado;
- X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os Entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- XI – decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;
- XII – analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
- XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CISPARÁ, sempre por maioria absoluta;
- XV - apreciar e sugerir medidas sobre:
  - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
  - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;
- XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes;
- XVIII - dar posse ao Presidente do CISPARÁ.

§ 1º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos do Consórcio.

§ 2º. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro do Conselho de Prefeitos, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do Ente consorciado.



Consortio Intermunicipal de Saúde  
e Serviços do Alto do Rio Preto

## CAPÍTULO VI – DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 27ª - Compete ao Presidente do CISPARÁ, sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio:

- I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV - representar administrativa e judicialmente o CISPARÁ, ativa ou passivamente;
- V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio;
- VI - dar posse aos membros da Diretoria Administrativa do Consórcio;
- VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;
- VIII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- IX - homologar as licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos administrativos oriundos de Processos Administrativos de Compras, firmar convênios, contratos e acordos de interesse do Consórcio;
- X - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas;
- XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
- XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;
- XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;
- XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

Rua Estremoz, s/nº - Centro | Porto de Minas - MG | 35680-700  
Tel: (31) 3231-6677 | www.consortiohisparda.org.gov.br

www.consortiohisparda.org.gov.br

27/03/2013



Consortório Intermunicipal de Saúde e Saneamento Básico do Rio Paranaíba

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

XV – nomear e exonerar os ocupantes de Cargos de provimento em comissão;

XVI -- regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio e os Estatutos do CISPARÁ, através de instruções normativas;

XVII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

XVIII – designar os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e a Equipe de apoio, nomeando-os através de portaria;

XIX – contratar, nomear, dispensar ou exonerar empregados públicos.

§ 1º. Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, XV e XVI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CLÁUSULA 28ª – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e em seus impedimentos.

92 24  
24  
24



CLÁUSULA 29ª – No caso de vacância do cargo, o Secretário Executivo deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 05 (cinco) dias para eleição provisória ou permanente do Presidente, que será eleito, excepcionalmente, pela maioria dos Entes Federados presentes.

### CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CURADOR

CLÁUSULA 30ª – O Conselho Curador é o órgão de controle de gestão do CISPARÁ representado pelos Secretários de Saúde dos Municípios consorciados, em exercício, com poderes delegados por seus respectivos prefeitos;

CLÁUSULA 31ª – O Conselho Curador será representado por um presidente e vice-presidente, que após eleitos, entre eles, se tornarão membros da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA 32ª – Compete ao Conselho Curador:

- I – Exercer o controle de gestão dos serviços de saúde e das finalidades do CISPARÁ;
- II – Discutir as prioridades operacionais do Consórcio;
- III – Discutir, aprovar, deliberar sobre o andamento das atividades operacionais do CISPARÁ;
- IV – Referendar o plano anual e plurianual do CISPARÁ;
- V – Opinar sobre proposta de alteração dos Estatutos do CISPARÁ;
- VI – demais funções, dispostas nos Estatutos ou delegadas pelo Conselho de Prefeitos por meio de resolução.

24  
25



Consórcio Inter municipal de Saúde - Região de Minas Gerais  
- Saúde para todos os Municípios

CLÁUSULA 33ª – O Conselho Curador se reunirá ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado na forma deste instrumento, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros e consubstanciadas em ata, assinada por todos os presentes.

CLÁUSULA 34ª – O Conselho Curador poderá se manifestar, na forma de parecer, sobre assuntos pertinentes à gestão dos serviços de saúde do CISPARÁ.

#### CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 35ª - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto nos Estatutos, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISPARÁ, manifestando-se na forma de parecer, com o auxilio, no que couber do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 36ª – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, escolhidos preferencialmente dentre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, na mesma Assembleia Geral da eleição da Diretoria Administrativa, para o mesmo mandato desta, não se admitindo reeleição.

§ 1º. Os Estatutos poderão deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 2º. O disposto no caput desta Cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

25  
26



Consórcio Inter-municipal de saneamento básico  
- Saneamento Ambiental - S.A.

CLÁUSULA 37ª - Sem prejuízo do previsto nos Estatutos do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CISPARÁ;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras do Consórcio e propor auditorias ou Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
  - iii) - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Secretário Executivo;
  - iv) - eleger entre os membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
  - v) - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
    - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
    - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
    - c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.
- VI - Examinar os documentos e livros de escrituração do CISPARÁ;
- VII - Examinar o balanço semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;
  - viii) - Apreciar balanço, inventário prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;
  - ix) - Dar parecer sobre as contas anuais do CISPARÁ, quando solicitadas;

Consórcio Inter-municipal de Saneamento Básico - S.A. - Saneamento Ambiental - S.A.  
Rua: ... nº ... - ... - ...

... ..

*[Handwritten signatures and initials]*

26/03/23



Consórcio Inter-municipal para o Desenvolvimento do Território Paranaense

§ 1º O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação do Conselho de Prefeitos.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão buscar assessoramento junto aos profissionais responsáveis pela área de prestação de contas do ente que representa;

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao CISPARÁ.

CAPÍTULO IX - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 38ª - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CISPARÁ, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo e assessoradas por uma equipe técnica.

CLÁUSULA 39ª - A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo e uma equipe técnica sob a gerência do primeiro.

§ 1º O Secretário Executivo e os membros da equipe técnica assim indicados na Cláusula 49ª deste Instrumento ocuparão cargo em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio.

§ 2º Os procedimentos de nomeação e posse de equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados nos Estatutos do Consórcio.

§ 3º As atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos nos Estatutos do Consórcio.

25  
[Handwritten initials]



**CLÁUSULA 40ª – São competências do Secretário Executivo:**

I – praticar atos administrativos e operacionais necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no capítulo IV deste instrumento, bem como as determinações da Presidência e do Conselho de Prefeitos do CISPARÁ;

II – zelar pelos bens e interesses do Consórcio, promovendo seu crescimento;

III – executar a gestão administrativa observada a legislação em vigor, em especial as normas de administração pública;

IV – receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

V - movimentar em conjunto com o Presidente do CISPARÁ, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VI - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VII - praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;

IX - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter numeração com registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISPARÁ;

X – autorizar a abertura de Processo de licitação para compra de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

23  
29

# CISPARÁ

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
e Assistência Social - CIPARÁ

- XI – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- XII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISPARÁ;
- XIII – elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISPARÁ;
- XIV – contratar e demitir, após autorização da presidência do Consórcio, os empregados previamente aprovados em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;
- XV – remeter ao Conselho de Prefeitos, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados de atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;
- XVI – realizar as atividades de relações públicas do CISPARÁ, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- XVII – acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XVIII – recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XIX – coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;
- XX – elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXI – coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;
- XXII – coordenar a programação conjunta dos Entes federados;
- XXIII – encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;
- XXIV – publicar o balanço anual do consórcio;
- XXV – autenticar os livros do consórcio;

29

29

29 30



Consórcio Intermunicipal de Saúde e Deixados do Alto do Rio Preto

XXVI - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XXVII - realizar outras atividades correlatas;

XXVIII - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CISPARÁ;

§ 1º. Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior.

§ 2º. O Secretário Executivo poderá delegar suas atribuições, sob sua fiscalização, com exceção dos itens V e VII.

CAPÍTULO X - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA 41ª - O CISPARÁ terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 42ª - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 43ª - A participação no Conselho Curador, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelos Estatutos do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 44ª - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, conforme indicado na Cláusula 49ª deste instrumento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

31



Consórcio Inter municipal de Saúde  
- Região do Alto Paranaíba

CLÁUSULA 45ª - Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições dos seus Estatutos e do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA 46ª - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Entes da Federação consorciados, ou os com ele conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste Instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - a Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento da função a ser ocupada no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores ou empregados públicos cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - no caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Récipio.

CLÁUSULA 47ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos na Cláusula 45ª deste Instrumento

Endereço: Avenida 15, Distrito de Fátima - MG (35640-001)  
Fone: (31) 7131-5817 - Fax: (31) 7131-5817 - E-mail: consorcio@cispará.org.br

Assinatura do representante legal

32  
32  
32



Conselho Interamericano de Saúde e Serviços em Saúde Pública

CLÁUSULA 48ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desde que solicitados por 01 ou mais consorciados.

§ 1º. Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- b) Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de férias, licença e/ou afastamento do exercício do cargo, bem como extinção da função existente;
- d) por inexistência de profissionais aptos a serviços considerados técnicos ou de assistência a profissional habilitado na área de saúde, apto a atender a demanda emergencial do consorciado e região pelo prazo máximo de 01 ano;
- e) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer mediante proposição do Conselho Curador;
- f) alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- g) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CISPARÁ de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º. A contratação temporária dar-se-á por processo seletivo simplificado, análise de títulos ou processo licitatório.

§ 3º. Os Estatutos deverão dispor sobre o processo seletivo simplificado.

32 33/4  
9

# Q CISP PARÁ

Consórcio Inter-municipal de Saúde e Serviços de Apoio ao Cidadão

§ 4º. Os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral quando as funções a serem assumidas não corresponderem às existentes no Quadro de pessoal constante deste instrumento, ou pelo valor de mercado.

§ 5º. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 6º. Com autorização da Secretaria Executiva, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§ 7º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

**CLAUSULA 4ª-** Fica autorizada a gestão associada por meio do Cispará dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Sétima deste ajuste.

§ 1º A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral

§ 2º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha aceso reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 3º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

Assinada em 14/04/2015, em Palmas | Para de Nizoz - MO 135260-00,  
CNPJ 0071-877 | www.consorcio-nizoz.org.gov.br

Assinada em 14/04/2015

39  
34



Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Para

### TÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 50ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISPARÁ disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados no quadro abaixo.

QUADRO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES				
EMPREGOS PÚBLICOS (EP)				
Emprego Público	Classe	Grau de Instrução	Quantitativo	Salário (R\$)
Contador	DA-01	Graduação em Ciências Contábeis com registro no órgão profissional competente.	01	2.500,00
Enfermeiro	EA-01	Graduação em Enfermagem e registro no órgão profissional competente.	01	2.500,00
Técnico em enfermagem	FA-01	Curso de técnico em enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	01	1.532,14
Técnico em radiologia	GA-01	Curso técnico em Radiologia com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	02	1.661,99
Auxiliar Administrativo I	HA-01	Nível Médio	03	1.330,90
Auxiliar Administrativo	HA-02			1.590,58

32

34  
35



Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Ato do Rio Paraí

II				
Auxiliar Administrativo	HA-03			1.850,27
III				
Auxiliar de Serviços Gerais	IA-01	Cargo de nível fundamental incompleto ou declaração matrícula frequência expedida no semestre de convocação.	01	1.102,00
<b>EMPREGOS COMISSIONADOS (EC)</b>				
Secretário Executivo	AA-01	Nível Superior completo.	01	3.100,00
Assessor Técnico	BA-01	Nível Superior completo.	01	2.500,00
Consultor Jurídico	CA-01	Nível Superior em Direito e regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	01	2.500,00
Gerente SETS	JA-01	Nível Fundamental e Curso de Informática	01	2.100,00

91

§ 1º. Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. As atribuições detalhadas e demais informações pertinentes aos empregos públicos indicados no caput desta Cláusula constarão dos respectivos Estatutos.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001  
 (37) 3231-6877 | consorcio@cispара.mg.gov.br

www.cispара.mg.gov.br

35  
35  
[Handwritten initials]



Consórcio Inter-municipal de Serviços  
de Limpeza Pública do Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 51ª - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e as funções de confiança, claramente delimitados no quadro de cargos e funções do CISPARÁ, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos termos da cláusula 48ª deste instrumento.

§ 1º. Para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados empregos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração do Presidente, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

§ 2º. As funções de confiança serão preenchidas por escolha do Presidente do Consórcio e serão de recrutamento restrito.

CLÁUSULA 52ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de emprego comissionado.

CLÁUSULA 53ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 54ª - A Secretaria Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 55ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

[Handwritten signatures and initials]

Endereço: Rua ..., ... - Belo Horizonte - MG - CEP: 35500-000  
Fone: (31) 333-3333 - Fax: (31) 333-3333

www.cisparamg.gov.br

3637  
[Handwritten initials]



**TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CLÁUSULA 66ª** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 67ª** - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas em Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contratos de Prestação de Serviços e Contratos de Programa, além dos serviços de saúde e aos demais estabelecidos como multifinalitários;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX - os créditos e ações;
- X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, quando o mesmo lhe for direcionado pelos consorciados através do Contrato de Rateio;
- XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

Endereço: Av. Othon de Almeida, 100 - Centro - Ponta de Miranda - PA - CEP: 35660-000  
Telefone: (31) 3714-6777 - E-mail: consorcio@cipara.org.br

www.cipara.org.br

37/57

# Q. CISPARÁ

União de Municípios Rurais do Estado de Minas Gerais  
- Associação dos Municípios Rurais - UMR

**CLÁUSULA 58ª** - Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
- II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.
- III - na forma dos respectivos contratos de prestação de serviços e contratos de programa.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**CLÁUSULA 59ª** - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 60ª** - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**CLÁUSULA 61ª** - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

**CLÁUSULA 62ª** - No caso de o Consórcio efetivar a gestão associada de serviços públicos, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

União dos Municípios Rurais do Estado de Minas Gerais - UMR  
Rua Coronel João Antônio de Sá, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG - 31040-000  
Tel: (51) 3333-8877 - Fax: (51) 3333-8877 - e-mail: umr@umr.org.br

Assinatura do representante legal do Consórcio

38 39



§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - o investido e arrecadado em cada serviço;
- II - a situação patrimonial;

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet –, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 63ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 64ª - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 65ª - Todos os procedimentos relacionados com compras, contratação de serviços e obras a serem efetuadas pelo CISPARÁ obedecerão aos preceitos ditados pela Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores afins, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda ao Presidente da Comissão de Licitação.

*[Handwritten signatures and initials]*

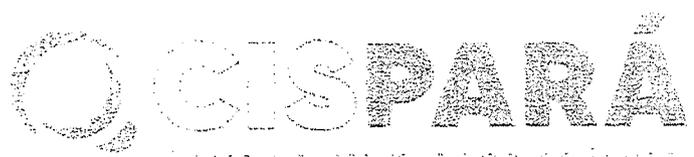
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

39  
40



Conselho de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Saúde

### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 66ª - Constituem patrimônio do CISPARÁ:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA 67ª - Os Estatutos estabelecerão sobre a alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio.

### TÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA

#### CAPÍTULO I - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

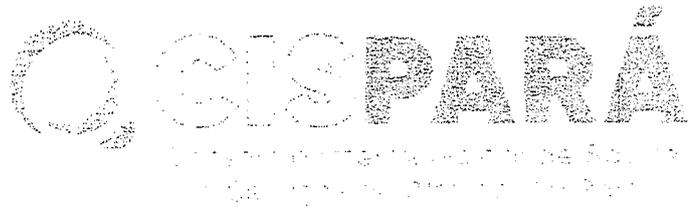
CLÁUSULA 68ª - Os entes consorciados ao assinarem o presente Instrumento, autorizam a gestão associada dos seguintes serviços públicos, com as respectivas competências:

- I - Prestação de serviços de saúde, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;
- II - Promover o planejamento e programação integrados, inseridos na regionalização, com base sócio demográfica e epidemiológica;
- III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;
- IV - Prestar assistência técnica, gerencial e administrativa aos Entes Federados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

Rua Dionísio de 303, Centro | POUSO de Minas - MG | CEP 35400-000  
Fone: (31) 3220-8817 | E-mail: consorcio@cispará.mg.gov.br

*(Handwritten signatures and stamps)*

210 41



V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI – Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII – Outras atribuições definidas em Assembleia Geral;

Parágrafo único: O CISPARÁ poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinadas pelas normas aplicáveis. Inclusive quando operadas por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos.

## CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 69ª - Nos casos previstos em Lei e que não conflitem com as normas do Sistema Único de Saúde, o Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa, para execução de serviços públicos de interesse comum ou para transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único: Nos Contratos de Programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13 da Lei Federal 11.107/2005 e art. 30 a 33 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

41 42  
[Handwritten signature]



### CAPÍTULO III – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 70ª – Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde nos exatos termos da Lei 8080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/2005, caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

### CAPÍTULO IV – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 71ª – Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde nos exatos termos da Lei 8080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/2005, caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

### CAPÍTULO V – DO CONTRATO DE RATEIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 72ª – Os Entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio assinado pela Presidência e pelos Entes federados consorciados:

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISPARÁ, aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

§ 2º. Os Entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio;

Endereço: Rua 10 de Novembro, s/nº, Centro, Fátima de Minas - MG - 35680-000  
Fone: (31) 3276-3377 - E-mail: consorcio@cisparabara.com.br

Fluxograma de funcionamento do Consórcio

42 43

# CISPARÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO OESTE PARANENSIS

§ 3º. As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Entes da Federação consorciados;

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de Contrato de Rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio Contrato;

§ 5º. Para cumprir o estabelecido no parágrafo 4º desta cláusula, os Entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do Rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CISPARÁ.

§ 6º. Todo o imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISPARÁ, será retido pelo mesmo e, com base na autonomia dos Entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios por meio do Contrato de Rateio.

§ 7º. Ao Contrato de Prestação de Serviço e ou Contrato de programa, será acrescido taxa de administração, cujo qual, se regulamentará através de planilhas e/ou resoluções aprovadas pelo Conselho de Prefeitos em Reunião Ordinária Anual.

CLÁUSULA 73ª - O Ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio;

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV da Lei Federal 8.429/1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA 74ª - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente Federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISPARÁ, apontando as

Assinatura do representante legal do Município de Itapira - MG 035540-001  
Rua 27 de Abril, 111 - Centro - Itapira - Minas Gerais

Assinatura do representante legal do CISPARÁ

103 44



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PARÁ  
# SAÚDE PARA TODOS DO PARÁ

medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio;

§ 1º. A eventual impossibilidade de Ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o CISPARÁ a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites;

§ 2º. A inadimplência das obrigações constantes no Contrato de Rateio, inclusive quanto ao repasse de recursos, por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias acarretará na imediata suspensão de todos os serviços prestados, inclusive novos agendamentos para o respectivo Ente;

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no Contrato de Rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

CLÁUSULA 76ª - Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se à quitação de despesas do Consórcio (pessoal e outras despesas);

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas;

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. NÃO se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio das normas da contabilidade pública.

CLÁUSULA 76ª - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

*(Handwritten signatures and stamps)*

Av. Ruy Barbosa, 375, Cordeiro | Fone: (91) 3241-2000 | 35540-010  
E-mail: (91) 3241-2571 | www.consorciointermunicipal.org.br

www.cispará.org.br

144 45  
QF



CLÁUSULA 77ª – O CISPARÁ deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas com os Contratos de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## TÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

### CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 78ª – A alteração do presente Instrumento, após o mesmo se constituir em Contrato, dependerá de instrumento aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

§ 1º. Toda alteração contratual deverá ser reduzida a termo, com numeração seqüencial das alterações realizadas e publicada no mesmo veículo de comunicação que este instrumento for publicado.

§ 2º. O termo consolidado de alteração do Contrato de Consórcio Público deverá ser disponibilizado no site que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio e encaminhada uma cópia à Câmara Municipal de todas as Prefeituras consorciadas para conhecimento e fiscalização.

### CAPÍTULO II - DA ASSOCIAÇÃO

CLÁUSULA 79ª – A adesão de novos entes da federação ao CISPARÁ deverá ser aprovada em Assembleia Geral, pelo Conselho de Prefeitos, por voto de maioria absoluta dos membros;

Rua Sacramento, 173, Centro, Ponta de Minas - MS, 35560-001  
CNPJ 0201-9877-117 - consorcio@cispαρα.ms.gov.br

Assinatura do representante legal

HS 46/13  
14



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE AQUICULTURA  
E SERVIÇOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º. A adesão será formalizada mediante alteração no Contrato de Consórcio Público;

§ 2º. O novo Ente da Federação deverá, antes de se associar, disciplinar por Lei a sua participação no consórcio público, dispensando a ratificação do Contrato de Consórcio na Câmara Municipal, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas nesse instrumento.

### CAPÍTULO III - DA RETIRADA

CLÁUSULA 80ª – A retirada do ente consorciado do CISPARÁ dependerá de ato formal de seu representante no Conselho de Prefeitos, em Assembleia Geral convocada para esta finalidade

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

### CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 81ª – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 82ª – São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

Rua Sacramento, 511, Centro, Município de Minas - MG, 35660-000  
Tel: (31) 3231-1877 Fax: (31) 3231-1877 e-mail: cispar@cispar.org.br

www.cispar.org.br

206 47

# QOISPARÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DE PARANÁ

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria absoluta da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

VI - os Estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 33ª - Os Estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão em Assembleia Geral;

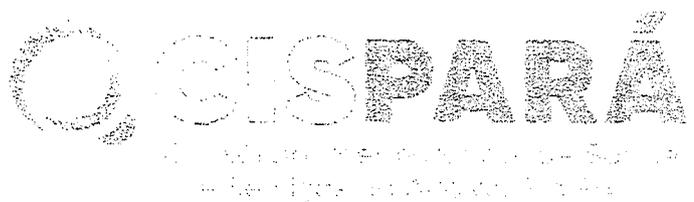
II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação orçária;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Av. Engenheiro, 375, Centro | Fátima dos Ninos - MG | 35660-000  
Fone: (31) 3271-1877 | E-mail: consorcio@oispará.mg.gov.br

www.oispará.mg.gov.br

47 44  
R



CLÁUSULA 84ª – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução, que terá por título executivo extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 85ª – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 86ª – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada de ente do Consórcio.

### CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 87ª – O CISPARÁ será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

Parágrafo Único. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CISPARÁ reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 88ª – Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação em Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas conforme a participação de cada consorciado no Contrato de Rateio;

Assinatura do representante legal do Município de Fátima do Pará, inscrita no CNPJ nº 08.326.877/0001-07, inscrita no CNPJ nº 08.326.877/0001-07.

Assinatura do representante legal do Município de...

48 49  
[Handwritten marks]

# Q. BISPARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
DEBENEFICIÁRIOS DO SUS

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 1º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 2º. Após decisão de extinção do Consórcio, deverá rescindir o presente Contrato de Consórcio Público, que deverá ser publicada em veículo oficial de comunicação para que surta seus efeitos legais.

## TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 89ª – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, o presente instrumento converte-se em Contrato de Consórcio Público a partir de sua publicação.

CLÁUSULA 90ª – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos Entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA 91ª – Além do Consórcio, qualquer Ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente instrumento

[Handwritten signatures and initials]

Assinado em [data] em [localidade] em [estado] nº [número] / [ano]

Assinado em [data] em [localidade] em [estado] nº [número] / [ano]

49  
52

# Q. CISP PARÁ

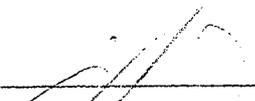
Município de Par  de Minas - MG  
Munic pio de Papagaio - MG

CL USULA 92  - Para dirimir eventuais controv rsias deste Contrato de Cons rcio P blico, fica eleito o foro da Comarca de Par  de Minas/MG, com ren ncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

  assim, por estar devidamente ajustado e aprovado este texto em assembleia geral do CISP PAR , realizada em 06 de agosto de 2021, os entes consorciados subscrevem o presente protocolo de inten es que vigorar  como contrato de cons rcio p blico do CISP PAR  ap s sua publica o.

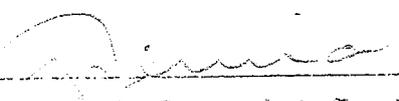
Par  de Minas/MG, 06 agosto de 2021.

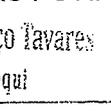
  
Exmo. Sr. Elias Diniz  
Prefeito do Munic pio de Par  De Minas-MG

  
Exmo. Sr. M rio Rale Figueiras  
Prefeito do Munic pio de Papagaio-MG

  
Exmo. Sr. Diovane Pollicarpo de Castro  
Prefeito do Munic pio de Maravilhas-MG

  
Exmo. Sr. Euz bio Rodrigues Lago  
Prefeito do Munic pio de Nova Serrana-MG

  
Exmo. Sr. Gumerindo Pereira  
Prefeito do Munic pio de On a de Pitangui-MG

  
Exmo. Sr. Andr  Luiz Melga o Tavares  
Prefeito do Munic pio de Pequi-MG

  
Exma. Sra. Maria L cia Cardoso  
Prefeita do Munic pio de Pitangui-MG

  
Exmo. Sr. Vandelir Paulino da Silva  
Prefeito do Munic pio de S o Jos  da  
Varginha-MG

50  
SI

# Q. S. PARÁ

Associação de Municípios do Estado do Pará  
Associação dos Municípios do Estado do Pará

Exmo. Sr. José Cassimiro Rodrigues  
Prefeito do Município de Conceição do Pará-MG

Exmo. Sr. Wagner dos Santos Junior  
Prefeito do Município de Floresta-MG

Exmo. Sr. Paulo Alves Costa Fonseca  
Prefeito do Município de Jaratinga-MG

Exmo. Sr. Eider Corrêa de Freitas  
Prefeito do Município de Leandro Ferreira-MG

Exmo. Sr. Neider Moreira de Faria  
Prefeito do Município de Itaúna-MG